



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024070527 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo n. 0802966-68.2023.8.15.0141, movido por BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA, em face de PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA.

Data da Autuação: 13/06/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



Número: **0802966-68.2023.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **18/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 18.383,60**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA (AUTOR)	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)		
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REU)	DANIEL GERBER registrado(a) civilmente como DANIEL GERBER (ADVOGADO) SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)		
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91864 304	11/06/2024 14:59	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

PROCESSO N° 0802966-68.2023.8.15.0141

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Empréstimo consignado]

AUTOR: BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA

REU: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte, **EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho (ID 89959761)

1.1- DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. 0802966-68.2023.8.15.0141

1.1.2 Natureza da ação: Procedimento Comum Cível

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

1.1.4 Autor (es): BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA - CPF: 042.483.154-67

1.5.1 Réu (s): PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.245.499/0001-74



1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 398,81 Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **FELIPE QUEIROGA GADELHA**

1.3.2 Endereço:

R CUSTÓDIO DOMINGO DOS SANTOS, 21 - MIRAMAR - JOÃO PESSOA - PB - 58032-050

1.2.3 Telefone (s): (83)99332-2907

1.2.4 CPF: 021.205.144-02

1.2.5 BANCO: Banco 001 – BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: 3396-0 CONTA: 17354-1 1.2.6

Inscrição INSS:

1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 26.17929.44.4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho

1.3 ANEXAR SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Catolé do Rocha em 10 de junho de 2024

Elizabeth Campos da Silva Vieira

Técnica Judiciária

FERNANDA DE ARAUJO PAZ

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 11/06/2024 14:59:43

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061114594322700000086297325>

Número do documento: 24061114594322700000086297325

Num. 91864304 - Pág. 2



Número: **0802966-68.2023.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **18/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 18.383,60**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA (AUTOR)	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)		
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REU)	DANIEL GERBER registrado(a) civilmente como DANIEL GERBER (ADVOGADO) SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)		
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78287 156	28/08/2023 07:59	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253,
Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0802966-68.2023.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA

Endereço: Rua Rafael Pereira de Araújo, 329, Santo Antônio, CRUZETA - RN - CEP:
59375-000

Advogados do(a) AUTOR: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - PB17617, DIEGO
MARTINS DINIZ - PB19185, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - PB4593

PARTE PROMOVIDA:

Nome: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

Endereço: Edifício Gomes de Almeida Fernandes_**, 1355, Avenida Brigadeiro Faria Lima,
Jardim Paulistano, SÃO PAULO - SP - CEP: 01452-919

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária proposta por BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S/A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 28/08/2023 07:59:21

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082807592108800000073716376>

Número do documento: 23082807592108800000073716376

Num. 78287156 - P

Em sede de tutela de urgência, requer a concessão de provimento jurisdicional para obrigar o promovido a não promover descontos em sua conta bancária referente a serviços que alega não ter contratado.

A tutela de urgência, espécie de tutela provisória, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294, parágrafo único, do NCPC).

Lado outro, a dita tutela de urgência subdivide-se em duas espécies, sendo elas a antecipada e a cautelar.

Nos moldes do art. 300, do NCPC, os pressupostos para a concessão das tutelas de urgência de natureza cautelar e antecipada são a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na situação dos autos, pela leitura da inicial, vislumbro que se trata de tutela de urgência de natureza antecipada, eis que se mostra satisfatória.

Assim, analisando as provas vertidas aos autos neste momento processual, vislumbro a ausência dos requisitos acima apontados.

Explico:

A parte promovente alega que está sendo realizado descontos mensais em seu benefício previdenciário, objetivando o pagamento de tarifas relativas a cartão de crédito que não foram por ela contratados.

Entretanto, até este momento processual, não consta nos autos nenhuma comprovação das alegações autorais, uma vez que a única evidência extraída nos autos é a existência dos descontos descritos na peça inicial.

O fato de a prova ser negativa não impede a parte autora de trazer maiores elementos aos autos, como a prova de que buscou resolver sua situação com a própria pessoa jurídica, como telefonemas ou e-mails.

Desta feita, evidencia-se a ausência de um dos requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência requerida, qual seja, a probabilidade do direito invocado.

DIANTE DO EXPOSTO, com base em tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Intime-se o autor desta decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

1. Deixo de designar audiência de conciliação, em razão de mostrar-se, em regra, infrutífera.
2. Cite-se a parte promovida, observadas as formalidades legais, para apresentar contestação em 15 dias e demais documentos, informando se há proposta de acordo para este processo, bem como o interesse na designação de audiência de conciliação.



3. Caso a contestação traga preliminares e prejudiciais ao mérito, intime-se o autor em 10 dias, para impugnar a contestação.

4. Em contrário, intimem-se ambas as partes para, no prazo de 10 dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

5. Caso não haja pedido de produção de provas ou tenha sido requerido o julgamento antecipado, façam-me os autos conclusos para sentença.

Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Fernanda de Araujo Paz – Juíza de Direito





Número: **0802966-68.2023.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **18/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 18.383,60**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA (AUTOR)	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)		
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REU)	DANIEL GERBER registrado(a) civilmente como DANIEL GERBER (ADVOGADO) SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)		
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89918 285	06/05/2024 08:39	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tjpj.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0802966-68.2023.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA

Endereço: Rua Rafael Pereira de Araújo, 329, Santo Antônio, CRUZETA - RN - CEP: 59375-000

Advogados do(a) AUTOR: HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR - PB17617, DIEGO MARTINS DINIZ - PB19185, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO - PB4593

PARTE PROMOVIDA:

Nome: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

Endereço: Edifício Gomes de Almeida Fernandes **, 1355, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Jardim Paulistano, SÃO PAULO - SP - CEP: 01452-919

Advogados do(a) REU: DANIEL GERBER - RS39879, SOFIA COELHO ARAUJO - DF40407

DESPACHO

Em síntese, a parte autora aponta descontos indevidos em sua conta bancária perpetrados pelo promovido, argumentando que não subscreveu qualquer termo de adesão.

Passo a sanear o feito.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 06/05/2024 08:39:38
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050608393825600000084500353>
Número do documento: 24050608393825600000084500353

Num. 89918285 - Pág. 1

Da ilegitimidade passiva

Afasto a preliminar arguida.

Explico:

Oferecendo a ré seus produtos e serviços ao mercado de consumo, eventuais fraudes cometidas por seus prepostos ou por corretores que promovem a intermediação com os consumidores estão compreendidas no risco do empreendimento, que não pode ser transferido ao consumidor.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça vem assentando que a responsabilidade do fornecedor, nesses casos, tem “fundamento na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual, todo aquele que se dispõe a fornecer em massa bens ou serviços deve assumir os riscos inerentes à sua atividade independentemente de culpa” (AgRg no AREsp nº 602.968/SP, Quarta Turma, Relator: Ministro Luís Felipe Salomão, j. em 02.12.14, DJe de 10.12.14, v. u.).

Da preliminar de falta de interesse de agir

A parte ré arguiu falta de interesse de agir da autora, afirmando que essa nunca buscou o banco para resolução do problema por vias extrajudiciais, o que, segundo a promovida, implicaria na impossibilidade de ajuizamento de ação judicial.

Pois bem.

Apesar da possibilidade de resolução de litígios por vias extra judiciais, não há nenhuma previsão normativa ou jurisprudencial que determine como requisito preliminar para possibilidade de propositura de ação judicial, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Senão vejamos:

APELAÇÃO. Falta de interesse de agir afastada. Resistência à pretensão da autora. Ausência de inépcia da inicial. Valor da causa. Aplicação do artigo 292, inciso II e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Contrato bancário. Empréstimos consignado e pessoal. (...) Decisão mantida. Recursos não providos. (TJ-SP - AC: 10044067620208260477 SP 1004406-76.2020.8.26.0477, Relator: Décio Rodrigues, Data de Julgamento: 25/02/2021, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/02/2021)

Dessa forma, afasto a preliminar suscitada.

No caso vertente a prova pericial é necessária para aferição da autenticidade da assinatura da parte autora.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 06/05/2024 08:39:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050608393825600000084500353>
Número do documento: 24050608393825600000084500353

Num. 89918285 - Pág. 2

1. Considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir a autenticidade da assinatura apostila no termo de adesão.
2. Por outro lado, a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.
3. Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, nomeio o Dr. Felipe Queiroga Gadelha^[1], para realização da perícia.
4. Nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, **fixo os honorários periciais em R\$ 398,81** valor que deverá ser pago após a entrega do laudo pericial.
5. **Intime-se** o perito nomeado.
6. Intimem-se as partes desta decisão.
7. Cumpra-se conforme determina a Resolução citada.

^[1]Endereço: Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apto 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar - João Pessoa – Telefone (83) 99332-2907 - Email: fqueirogag@gmail.com

Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Fernanda de Araujo Paz – Juíza de Direito

1Endereço: Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apto 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar - João Pessoa – Telefone (83) 99332-2907 - Email: fqueirogag@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 06/05/2024 08:39:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050608393825600000084500353>
Número do documento: 24050608393825600000084500353

Num. 89918285 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 06/05/2024 08:39:38
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050608393825600000084500353>
Número do documento: 24050608393825600000084500353

Num. 89918285 - Page 4

Documento 1 página 12 assinado, do processo nº 2024070527, nos termos da Lei 11.419. ADME.93762.28171.35667.61095-0
Pátria Aparecida Alves de Oliveira [460.991.904-49] em 13/06/2024 08:04



Número: **0802966-68.2023.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **18/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 18.383,60**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA (AUTOR)	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)		
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REU)	DANIEL GERBER (ADVOGADO) SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)		
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90690 755	18/05/2024 08:45	<u>LAUDO PERICIAL</u>	Petição (3º Interessado)

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0802966-68.2023.8.15.0141 – BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA (AUTORA) x PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (Réu), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18/05/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias/)
Processo 0802966-68.2023.8.15.0141

1



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/05/2024 08:45:46
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808454424100000085214123>
Número do documento: 24051808454424100000085214123

Num. 90690755 - Pág. 1

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.**

PROCESSO N° 0802966-68.2023.8.15.0141

**AUTORA: BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA
RÉU: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E
PAGAMENTOS LTDA**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)

Processo 0802966-68.2023.8.15.0141

2



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: *Proposta de Adesão, Data: 10/05/2023, sob id 79832387 - Pág. 1*, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. **Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me do documento constante dos autos, entendendo que este conseguiu atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.**

Isto posto, a **Assinatura Questionada** foi confrontada com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / @qgpericias
Processo 0802966-68.2023.8.15.0141

3



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/05/2024 08:45:46
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808454424100000085214123>
Número do documento: 24051808454424100000085214123

Num. 90690755 - Pág. 3

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **01 (uma)** assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada nos documentos questionados em que a parte Autora requer exame grafotécnico e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam a Assinatura Questionada **foi digitalizada nos autos**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

ASSINATURA QUESTIONADA



Assinatura questionada 01 (AQ 01 – Proposta de Adesão, Data: 10/05/2023, sob id 79832387 - Pág. 1)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

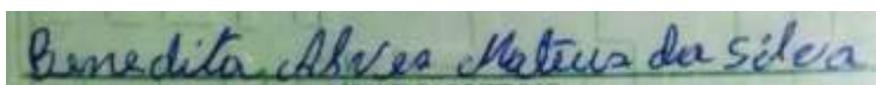
3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Benedicta Alves Mateus da Silva

Assinatura Padrão 01 (AP 01 – Procuração, Data: 12/04/2023, sob id 76266184 - Pág. 1)



Benedicta Alves Mateus da Silva

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – RG nº 968.636, Data: 31/07/2018, sob id 76266187 - Pág. 1)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) – partiram do punho escritor da Sra. BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

¹ A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias/)

Processo 0802966-68.2023.8.15.0141



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
			Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos	Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente
Grafocinética	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
	21	Ataques	Divergente
	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
	24	Idiografinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)

Processo 0802966-68.2023.8.15.0141

7

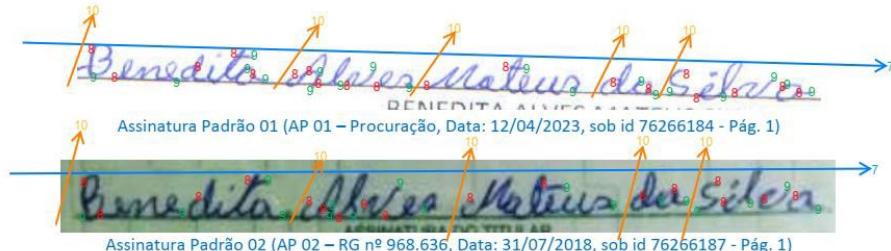


Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/05/2024 08:45:46
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808454424100000085214123>
Número do documento: 24051808454424100000085214123

Num. 90690755 - Pág. 2 de 8

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURA QUESTIONADA**ASSINATURAS PADRÕES**

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – A Assinatura Questionada **Divergente** com as Assinaturas Padrões;
2. Velocidade Gráfica – A Assinatura Questionada apresenta **dynamismo incompatível com as Assinaturas Padrões**;
3. Ritmo Gráfico – Constatação de **ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatíveis com as Assinaturas Padrões**;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² – **Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões**;
5. Pressão³ da escrita – **Não pude verificar**;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – **Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões – **Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
8. Ataques: **Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
9. Remates: **Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
10. Inclinação da escrita – **Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – **Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
12. Momentos gráficos – **Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões**;

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte.

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias/)
Processo 0802966-68.2023.8.15.0141

9



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

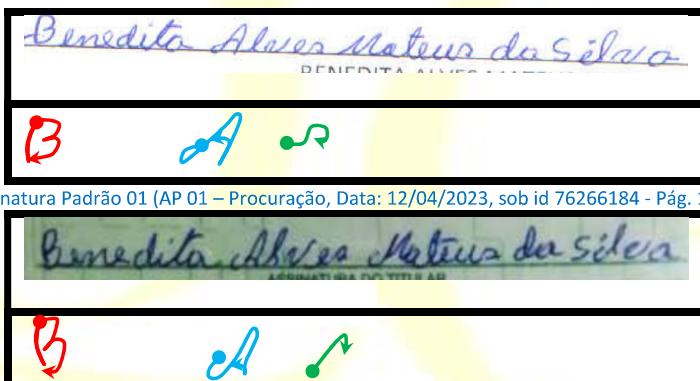
13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra “B” na palavra “**Benedita**”, das letras “A” e “S” na palavra “**Alves**”;

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura questionada 01(AQ 01 - Proposta de Adesão, Data: 10/05/2023, sob id 79832387 - Pág. 1)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – Procuração, Data: 12/04/2023, sob id 76266184 - Pág. 1)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 – RG nº 968.636, Data: 31/07/2018, sob id 76266187 - Pág. 1)

- - Ponto de ataque (entrada);
- - Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



8. QUESITOS

8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)

8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)

8.3 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

*Diane dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletadas nos autos em confrontação com a **Assinatura Questionada** apresentada no documento: **Proposta de Adesão, Data: 10/05/2023, sob id 79832387 - Pág. 1**, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:*

➤ A Assinatura Questionada **não corresponde à firma normal da Autora.**

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

João Pessoa, 18/05/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO

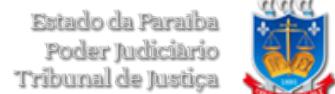
Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0802966-68.2023.8.15.0141

12





Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

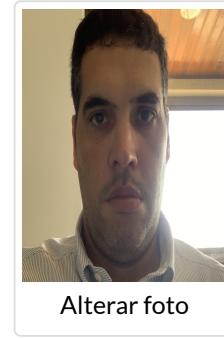
Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *



Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	 
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	 
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	 
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	 

Adicionar profissão**Municípios de atuação: ***

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Endereço ***CEP ***

58033-390

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro *

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número * ?

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960 _____

Conta: *

173541 _____

Tipo conta: *

Corrente



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.070.527

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico

qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802966-68.2023.8.15.0141, movida por BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA, CPF 042.483.154-67, em face de PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA., CNPJ 15.245.499/0001-74, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 16/26, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802966-68.2023.8.15.0141, movida por BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA, CPF 042.483.154-67, em face de PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA., CNPJ 15.245.499/0001-74, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802966-68.2023.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **18/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 18.383,60**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
BENEDITA ALVES MATEUS DA SILVA (AUTOR)	HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) DIEGO MARTINS DINIZ (ADVOGADO) HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO (ADVOGADO)		
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA (REU)	DANIEL GERBER (ADVOGADO) SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)		
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92922 576	01/07/2024 13:18	<u>honorários periciais. Autorização da despesa</u>	Comunicações